



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000367695

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003328-63.2017.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MIXTER ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA..

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente sem voto), LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA E MÔNICA SERRANO.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

EDUARDO GOUVÊA

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

7ª Câmara de Direito Público TJSP

Processo nº 1003328-63.2017.8.26.0053/50000

Comarca: São Paulo

Juiz(a) de primeiro grau: Ana Luiza Villa Nova

Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo

Embargado(a): Mixter Atacado e Varejo de Generosa Alimentícios

Voto nº 41983

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição em face de decisão colegiada – Omissão - Fixação dos honorários advocatícios – Admissibilidade - Reforma do julgado – Adequação ao Tema 986, do E. STJ – Improcedência da ação – TUST/TUSD – Condenação da vencida ao pagamento de 20% sobre o valor da causa, no tocante aos honorários advocatícios.

Embargos acolhidos.

Opôs a Fazenda do Estado de São Paulo os presentes Embargos de Declaração alegando omissão no v. acórdão de fls. 468/473, eis que não fixou os honorários de sucumbência em benefício da FESP, pois em razão da adequação do julgado em convergência ao Tema 986, do E. Superior Tribunal de Justiça, negou provimento ao recurso de apelação Mixter Atacado e Varejo de Gêneros Alimentícios Ltda e julgou improcedente a ação.

Aduz omissão no tocante a fixação dos honorários de sucumbência.

Manifestação (fls. 09/10).

É o breve relatório.

O v. acórdão ora embargado, em sede de juízo de retratação, adequou o acórdão de fls. 468/473, em convergência ao Tema 986, do E. Superior Tribunal de Justiça e negou provimento ao recurso de apelação Mixter Atacado e Varejo de Gêneros Alimentícios Ltda, vindo a julgar improcedente a ação.

Diante do improvimento do recurso de apelação interposto pela autora, o v. acórdão foi omisso quanto à fixação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

honorários advocatícios.

Assim, diante da reforma do v. acórdão, condeno a vencida no tocante aos honorários advocatícios, ao pagamento de 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 4, III do CPC.

Diante do exposto, **acolho** os presentes Embargos.

Eduardo Gouvêa
Relator